



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90010/2024/SAH

DECISÃO DO

PREGOEIRO AO

RECURSO REFERENTE AO

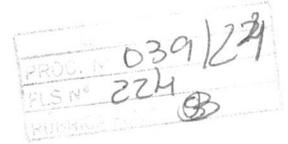
LOTE 02



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 039/2024

Pregão: 90010/2024



Objeto: Aquisição de OPME para Cirurgias de Artrodese Lombar, Cervical e Coluna conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo, para atender as necessidades do HSJB/SAH.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 09 de Abril de 2024 às 09:00 junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada em fornecimento de materiais de OPME para cirurgias de artrodese lombar, cervical e coluna, para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar para os lotes 1 e 2 foi encaminhada a Coordenação do Almoxarifado do HSJB/SAH para parecer técnico, retornou com a seguinte resposta: Informo que a proposta está aprovada.

Após aprovação da proposta do licitante e conferência de todos os documentos exigidos no item 9 do edital, foi realizada a aceitação da proposta e habilitação por essa pregoeira no dia 11 de Abril de 2023, às 09:00hs.

II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa: ORIGINAL IMPLANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.328.809/0001-29. A recorrente, informa que a empresa PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 10.282.784/0001-41, não poderia ser arrematante do grupo 2 pelo seguinte fato: a recorrida apresentou para os itens 20 e 21 referentes ao lote 02, proposta de preços com produtos marca: NEOORTHO, sendo que esta empresa não está autorizada a representar o fabricante em nenhuma das unidades federativas do Brasil e, em específico, no Município de Volta Redonda, conforme declaração expressa da NEOORTHO. Vale ressaltar ainda que o subitem 4.7.2 do presente edital (Termo de Referência), estabelece que serão exigidas amostras dos itens que se achar pertinente. Caso esta exigência tivesse sido observada, a recorrida não a teria cumprido, justamente por não ter a representatividade da marca. Pesa o fato de que tanto o Art.92 inc II da Lei 14.133/2021 quanto o subitem 6.2 deste edital determinam que todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante, sendo assim, a recorrida, a partir da apresentação de sua proposta não está autorizada a alterar a marca ofertada inicialmente, enquanto a presente Ata de Registro de Preços estiver vigente.



Face ao exposto, caso a decisão desta comissão de licitação seja mantida, incorrer-se-á em vícios insanáveis que ferem os princípios da licitação pública, e, principalmente, acarretará prejuízos ao erário público e aos pacientes ora atendidos pelo HSJB, em virtude da impossibilidade de a recorrida abastecer este conceituado hospital e da necessidade de se realizar um novo processo licitatório. A recorrente enviou por e-mail carta de autorização da fabricante NEOORTHO, informando que somente a empresa ORIGINAL IMPLANTES está autorizada a fornecer seus produtos na região de Volta Redonda, conforme consta no processo na folha 212.

III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa vencedora do grupo 2 PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 10.282.784/0001-41 apresentou tempestivamente suas contra razões alegando em síntese, já que comprou de forma lícita o material em 2022, conforme nota em anexo. E sendo proprietária do material, tendo a documentação da Anvisa, e estando totalmente regular com suas obrigações empresariais, pode vender, emprestar e/ou doar seu material livre e desembaraçadamente. E ainda, tem em estoque mais material que o licitado, podendo sim cumprir a exigência de amostras; e mais, cobrir toda a necessidade das cirurgias licitadas. Ao contrário do que alega a recorrente. Informa que realização das amostras pode ser possibilitada, e ainda, todas as cirurgias podem ser realizadas com o material da recorrida.

A recorrida reforça que não foi notificada de estar impossibilitada de vender tal material (já comprado anteriormente), até porque seria totalmente contraditório a NEOORTHO fazer uma venda e não autorizar o comprador a utilizar tal material. No máximo, ela não venderia mais para outras empresas, e realmente indicaria alguma para posterior negociação.

IV - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê a lei 14.133 e que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

V – DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos colocados pela empresa ORIGINAL IMPLANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.328.809/0001-29, por ser oportuno e no mérito, decido por **aceitar** o recurso, devido a empresa recorrida ter adquirido os materiais citados em janeiro de 2022 conforme páginas 221 e 222, sendo que a empresa

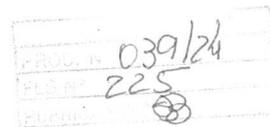


SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



ORIGINAL IMPLANTES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.328.809/0001-29, enviou declaração informando que recorrida, não mais está autorizada a comercializar tais produtos no Município de Volta Redonda conforme página 212. Encaminho para que façam parte do referido processo a peça recursal, as contrarrazões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR (www.portalvr.com)

Volta Redonda, 02 de Abril de 2024



**SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA
HSJB/SAH**